
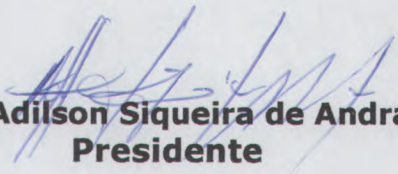


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001557/2003-05</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 497/CGR</p>	<p><i>Homologo parecer de</i></p>
<p>Câmara de Graduação</p>	<p><i>Câmara.</i></p> <p><i>J.P.F.</i></p> <p>Prof. Dr. José Siqueira de Oliveira Amaral Vice-Reitor no Exercício da Reitoria em: 18/03/2005</p>
<p>Assunto: Cursos Seqüenciais de Gestão Empresarial e Gestão de Órgão Público</p>	
<p>Interessado: Departamento de Administração</p>	
<p>Relator: Cons^o. Vasco Pinto da Silva Filho</p>	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão de 14 de março de 2005, a câmara baixou diligência para anexar nos autos a forma de financiamento.


Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

Assunto: Cursos Seqüenciais de Gestão Empresarial e Gestão de Órgão Público

Interessado: Departamento de Administração

Relator: Cons^o. Vasco Pinto da Silva Filho

I - RELATÓRIO:

Trata o presente processo do pedido de criação de cursos superiores de formação específicas (cursos seqüenciais), pedido este originário do Departamento de Administração através do memorando nº 132/2003 de 29/10/2003 (folha no. 02).

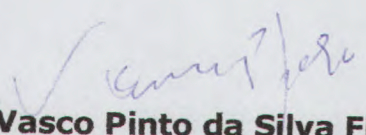
II - Análise:

O Projeto Político Pedagógico de Gestão de Órgãos Públicos e de Gestão Empresarial percebe-se a sua consistência e legalidade embasado na Lei 7011 de 08 de julho de 1982 e nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os cursos seqüenciais de ensino superior são regulamentados pela Lei 9394, de 20 de dezembro de 1999 e pela portaria 612 de 12 de abril de 1999, que dispõe sobre a autorização e o reconhecimento de cursos seqüenciais, portanto a proposta se encontra de acordo com as portarias nº 612 e 514.

III - PARECER:

Considerando que a proposta é inovadora e que as dúvidas apresentadas pelo relator (pág. 89) foram esclarecidas parcialmente pelo interessado departamento de Administração (págs. 90 e 91), sou de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo, levando em consideração o seguinte fator:

Por se tratar de criação de cursos de graduação auto-sustentável a execução acadêmica do mesmo só será possível mediante ao financiamento feito por Pessoa Jurídica (Público ou Privado).


Cons^o. Vasco Pinto da Silva Filho

Relator